

Lei Ordinária

Lei nº	6340/2012	Data da Lei	06/11/2012
--------	-----------	-------------	------------

Texto da Lei [Em Vigor]

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, em conformidade com o que dispõe o §5º combinado com o §7º do artigo 115 da Constituição Estadual, promulga a Lei nº 6340, de 06 de novembro de 2012, oriunda do Projeto de Lei nº 862, de 2011.

LEI Nº 6340, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2012.

INSTITUI O PEE – PROGRAMA EDUCAÇÃO EMPREENDEDORA NAS ESCOLAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Educação Empreendedora - PEE, nas escolas públicas do estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. O PEE será aplicado nas férias dos estudantes, dividido em dois turnos, conforme calendário do ano letivo.

Art. 2º São objetivos do Programa instituído por esta lei:

I - inserir nas escolas ações pedagógicas para o desenvolvimento do espírito empreendedor;

II - contribuir no desenvolvimento socioeconômico do Estado, através da inclusão social dos jovens nas localidades de seus domicílios;

III - incentivar a autonomia financeira e o surgimento de negócios inovadores;

IV - desenvolver nos alunos um conjunto de competências para tomada de decisão, traçar planos e organizar os recursos necessários para chegar ao sucesso;

Art. 3º O Programa será composto das atividades:

I - aulas teóricas e práticas;

a) aplicar dinâmicas e experiências vivenciais;

- b) apresentar cenário socioeconômico atual;
- c) dispor sobre a importância da escolaridade no mercado de trabalho;

II - aulas de campo e pesquisa;

- a) elaborar plano de negócio;
- b) visitar as empresas;
- c) identificar parcerias e captação de recursos;

III - Feira do Jovem Empreendedor;

- a) apresentar workshop no final do curso;
- b) expor projetos empreendedores.

Art. 4º O Poder Executivo poderá manter parcerias com o SEBRAE, SENAI, SENAC, e outras instituições que possam ser inseridas, por terem atividades fins, na realização das aulas de iniciação empreendedora.

Art. 5º Caberá a Secretaria de Estado de Educação proporcionar os meios para implantação completa do Programa Educação Empreendedora.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, em 06 de novembro de 2012.

DEPUTADO PAULO MELO
Presidente

Autoria: Deputados LUIZ MARTINS, JÂNIO MENDES

Ficha Técnica

Projeto de Lei nº	862/2011	Mensagem nº	
Autoria	LUIZ MARTINS, JANIO MENDES		
Data de publicação	07/11/2012	Data Publ. partes vetadas	

Situação	<input checked="" type="radio"/> Em Vigor <input type="radio"/> Em Vigor com alterações <input type="radio"/> Revogação Expressa <input type="radio"/> Revogação Tácita <input type="radio"/> Suspenso <input type="radio"/> Declarado Inconstitucional <input type="radio"/> Trabalha
-----------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Texto da Revogação :

Ação de Inconstitucionalidade

Situação	<input checked="" type="radio"/> Não Consta <input type="radio"/> Em Vigor conf. Ação de Inconstitucionalidade <input type="radio"/> Declarada Inconstitucional
Tipo de Ação	
Número da Ação	
Liminar Deferida	<input type="radio"/> Sim <input checked="" type="radio"/> Não
Resultado da Ação com trânsito em julgado	
Link para a Ação	

Redação Texto Anterior

Texto da Regulamentação

Atalho para outros documentos